

**RESOLUÇÃO Nº 323, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso II do artigo 27 e o § 2º do artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto que aprovou o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 27. ....

I – .....

II – Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, com 7 (sete) membros;”

Art. 29. ....

.....

§ 2º À. Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa compete:

I – analisar e emitir parecer aos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e de autorização para abertura de créditos adicionais;

II – opinar sobre o aspecto financeiro e orçamentário de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, desde que influam na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio do Estado;

III – analisar o mérito de matéria tributária e financeira, dívida pública, economia interna, empréstimos, acordos e convênios;

IV – analisar a prestação de contas do Governo do Estado, elaborando sua redação final;

V – analisar as contas do Tribunal de Contas do Estado;

VI – ordenar e elaborar a redação final dos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;

VII – elaborar o projeto de lei orçamentária, caso não seja enviado no prazo constitucional;

VIII – analisar e emitir parecer sobre proposições e assuntos relativos ao serviço público da administração pública direta e indireta;

IX – proposições e assuntos pertinentes a regime jurídico, plano de carreira, política salarial, formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos estaduais;

X – organização e reforma administrativa da administração pública direta e indireta;

XI – matérias e assuntos relativos à organização e divisão judiciária do Estado;

XII – matérias referentes a direito administrativo em geral;

XIII – regime jurídico-administrativo e concessão e uso dos bens civis públicos;

XIV – prestação e concessão de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;  
e

XV – a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

Art. 2º. Fica revogado o § 10 do artigo 29 do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente - ALE/RO**